

Termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, que entre si fazem, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA-RJ** localizado à Avenida Marechal Floriano, 199 – 10º andar – Centro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, com registro sindical no Ministério do Trabalho nº 46215.488313/2009-18, e do outro **CELEO REDES BRASIL S.A.**, com sede na Rua do Passeio, nº 38, Setor 2, Sala 1201, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.718.109/0001-10, e demais empresas por ela controladas, mediante cláusula e condições a seguir:

I – INTRODUÇÃO

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente à 1º de março, entre a entidade de Classe e a empresa Celeo Redes Brasil S.A., bem como as demais empresas por ela controladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo pelo período compreendido entre 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Termo Aditivo ao Acordo Coletivo todos os empregados de todas as empresas do Grupo Celeo Redes Brasil S.A., integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento.

II - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A empresa aplicará o reajuste no importe de 5,20%, a partir de 1º de março de 2021, calculados sobre os salários praticados em 28 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL DE ENGENHEIROS

A empresa manterá sua política de garantir aos ocupantes de cargos de engenheiro, salário não inferior ao salário mínimo profissional, como determina a lei 4950-A/66.

CLÁUSULA QUINTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Celeo Redes Brasil S.A. antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias, conforme opção do empregado.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

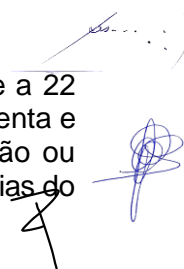
A Celeo Redes Brasil S.A. manterá o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, na forma da lei, à razão de 30% (trinta por cento) sobre o **salário base**, àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

Parágrafo único: O ingresso ou permanência eventual em área de risco não gerará adicional de periculosidade nos termos artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 93.412/1986.

III- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Celeo Redes Brasil S.A. concederá mensalmente a cada empregado o valor equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-refeição ou alimentação, com valor unitário de R\$ 44,74 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo permitido ao empregado receber auxílio refeição ou auxílio alimentação, conforme opção. O benefício será concedido também por ocasião das férias do empregado.



Parágrafo Primeiro – O auxílio refeição/alimentação será concedido fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalho - PAT ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da empresa.

Parágrafo Segundo – O auxílio refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, **não possuindo em ambos os casos natureza salarial**, daí adotar-se prioritariamente o auxílio-refeição, ou auxílio-alimentação, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas, ou efetuar compras nas redes de supermercados.

Parágrafo Terceiro – Feita a opção pelo auxílio refeição ou alimentação, esta vigorará por período mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A Celeo Redes Brasil S.A. assegurará o auxílio-creche, representado pelo reembolso às empregadas-somente sexo feminino-com contrato por prazo indeterminado, no valor máximo de R\$ 385,00 a partir da homologação do presente Acordo Coletivo, das mensalidades pagas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional de filhos com idade igual ou inferior a 4 anos de idade, encerrando-se quando o dependente completar 4 anos e 1 dia de idade.

Parágrafo único – A concessão de tal benefício não possui natureza salarial.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A Celeo Redes S.A. pagará um auxílio para compra do material escolar aos colaboradores, que será exclusivamente destinado à compra do material escolar, para seus filhos(as) e dependentes com idades entre 4 (quatro) e 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro - O valor deste benefício será de R\$ 220,00, e será concedido através de reembolso de NFs apresentadas, sempre uma vez ao ano no mês de janeiro.

Parágrafo segundo - O benefício proposto consiste em colaborar no investimento do desenvolvimento infantil dos filhos (as) e dependentes dos colaboradores.

Parágrafo terceiro – A concessão de tal benefício não possui natureza salarial.

VI- OUTRAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA DÉCIMA – CESTA NATALINA

A Celeo Redes Brasil S.A. dará continuidade a sua política de concessão aos empregados até o da 15/12/2021 de uma cesta natalina.

Parágrafo primeiro: a concessão de tal benefício não possui natureza salarial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UNIAO ESTÁVEL HOMOAFETIVA

A empresa ratifica seu compromisso com a igualdade de tratamento entre os colabroades e confirma a política de reconhecimento da união civil entre pessoas de mesmo sexo – para efeito de benefícios, reconhecimento e inclusão no plano de assistência médico/hospitalar e odontologia, desde que devidamente reconhecido em cartório.

Parágrafo primeiro: os benefícios e vantagens previstas no Acordo Coletivo, referente ao casamento, serão estendidas também aos casais em união estável em relação homoafetiva desde que devidamente reconhecido em cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO ACORDO COLETIVO 2020/2022

As partes convencionam a manutenção de todas as demais cláusulas previstas no Acordo Coletivo 2020/2022 até o término do período de vigência daquele instrumento, salvo as alterações feitas por este Aditivo ou eventuais modificações decorrentes de nova negociação coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Aditivo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

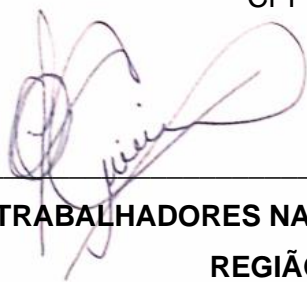
Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021



CELEO REDES BRASIL S.A

Francisco Antolin Chica Padilla – Diretor Executivo

CPF: 227.975.128-39



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E
REGIÃO – SINTERGIA-RJ**

Jorge Luiz Vieira da Silva

Diretor Presidente

CPF: 338 259 127-87



Urbano do Vale Coelho

Diretor Financeiro

CPF: 458.469.877-53

TESTEMUNHAS:



Menithey Antunes - CPF: 105.189.397-66
